

Art. 1º LOTAR, com efeitos a partir de 05/05/2014, o servidor efetivo, CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, no Gabinete de Jurista II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 (dezesesseis) de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

PORTARIA Nº 279/2014/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, incisos XXII e XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 173, de 11 de maio de 2011), RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 215/2014/PRES para que onde se lê: “Art. 2º CONCEDER ao(à) servidor(a), 10 (dez) dias de trânsito, com efeitos a contar de 10/04/2014, com fulcro no art. 18 da Lei n.º 8.112/90 e na Portaria TRE/GO nº 04/2014”, leia-se: “Art. 2º CONCEDER ao(à) servidor(a), 10 (dez) dias de trânsito, com efeitos a contar de 08/04/2014, com fulcro no art. 18 da Lei n.º 8.112/90 e na Portaria TRE/GO nº 04/2014”.

Goiânia, 14 (quatorze) de maio de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Despachos**EXTRATO Nº 90/2014****PROTOCOLO Nº 335.582/2012 – RECURSO ELEITORAL Nº 563-65.2012.6.09.0114**

PROCEDÊNCIA: TAQUARAL DE GOIÁS-GO

RECORRENTES: HELIO GONTIJO DE OLIVEIRA

COLIGAÇÃO “TAQUARAL EM 1º LUGAR”, PRB, PT, PMDB, PSL, PSC e PSB

Adv. Devanir Ferreira Sobrinho – OAB/GO: 10494 e outro

RECORRIDOS: WILLIS ANTONIO DE MORAIS

FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

Adv. Leonardo de Oliveira Pereira Batista – OAB/GO: 23188

DESPACHO: “(...) Ante o exposto, admito o Recurso Especial, com fulcro no artigo 276, inciso I, do Código Eleitoral. Intimem-se os recorridos, para no prazo de 03 (três) dias apresentarem suas razões, consoante previsto no artigo 278, § 2º do Código Eleitoral. Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 278, § 3º, do Código Eleitoral.

Goiânia, 15 de maio de 2014. Des. WALTER CARLOS LEMES - Presidente”

PROTOCOLO Nº 160.542/2012 – RECURSO ELEITORAL Nº 869-59.2012.6.09.0041

PROCEDÊNCIA: NIQUELÂNDIA-GO

RECORRENTE: SAULLO NOGUEIRA TAVEIRA ADORNO

Adv. Paulo Edson de Sá – OAB/GO: 28732 e outros

DESPACHO: “(...) Destarte, a admissão do Recurso Especial Eleitoral está adstrita às hipóteses legais, sendo necessário que a parte indique especificamente o dispositivo legal violado, bem como apresente, quando for o caso, o devido cotejo analítico em contraposição ao acórdão censurado, não bastando a simples transcrição de ementa ou menção de que houve divergência na interpretação da lei. Ante o exposto, nego o seguimento ao presente recurso, com fulcro no artigo 278, § 1º do Código Eleitoral. Intime-se Goiânia, 15 de maio de 2014. Des. WALTER CARLOS LEMES – Presidente”

Goiânia, 20 de maio de 2014.

Maurício Simplício do Nascimento
Coordenador - CPRO

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)